

PORTARIA Nº 194/2017

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE- CTM**, no âmbito de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o dever do Poder Concedente de elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento e controle do STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 002/1998 que implantou o Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica – SABE;

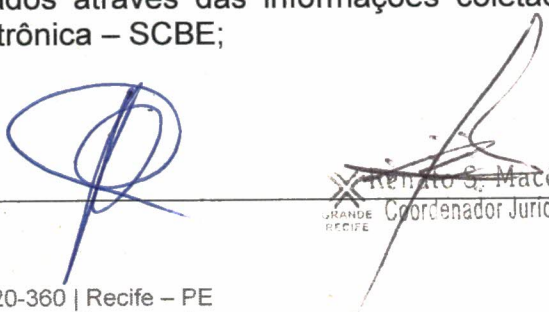
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 247/2002 do Diretor Presidente da EMTU/Recife que estabelece que o Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica – SABE será gerido pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 020/1991 em seu capítulo VII, Seção I, item 4 que estabelece que a EMTU/Recife poderá, a qualquer momento, utilizar outros instrumentos de fiscalização que julgar necessário para o bom funcionamento do STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 132 do Regulamento do STPP/RMR (Anexo 15 da Concorrência nº 002/2013) que estabelece que o acompanhamento e controle da operação deverão também ser realizados através das informações coletadas pelo Sistema de Controle da Bilhetagem Eletrônica – SCBE;

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico

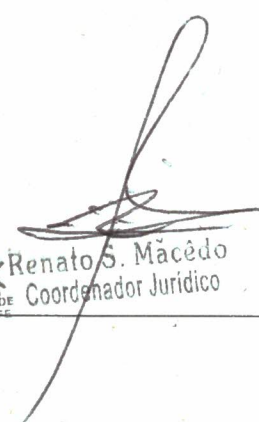
RESOLVE:

- 1- **DETERMINAR** que o acompanhamento de controle da operação do STPP/RMR deverão também ser realizados através das informações coletadas pelo Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica – SABE e/ou Sistema de Controle da Bilhetagem Eletrônica - SCBE;
- 2- **DETERMINAR** que os relatórios gerados pelo SABE e/ou SCBE também poderão ser utilizados para aferição do cumprimento das determinações de operação dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros do STPP/RMR;
- 3 – **DETERMINAR** que a informação extraída dos relatórios gerados pelo SABE e/ou SCBE constituirá meio legítimo e idôneo para fins de autuação da Empresa Permissionária ou Concessionária, quando verificado o descumprimento do estabelecido pelo CTM;
 - 3.1 – No caso de autuação o agente de fiscalização deverá lavrar o auto de infração correspondente nas dependências do CTM.
 - 3.2 – A autuação deverá ser lavrada na data da constatação da irregularidade, independentemente da data do cometimento da infração.
- 4- **DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor nesta data;
- 5- **REVOGAR** as disposições em contrário.

Recife, 06 de dezembro de 2017


DIRETOR PRESIDENTE

a) **RUY DO RÊGO BARROS ROCHA**


 Renato S. Mácêdo
Coordenador Jurídico

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br